

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 55ª SESSÃO JURISDICIONAL,****EM 2 DE AGOSTO DE 2022, TERÇA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. As quinze horas e doze minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 54ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 25 de julho de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

CONTINUAÇÕES DE JULGAMENTO

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600925-92.2020.6.01.0006**

Procedência: Epitaciolândia - ACRE

Relatora: Juíza MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI

RECORRENTE: ELIZANGELA PEREIRA LOPES

ADVOGADO: DARCIO VIDAL CAMPOS - OAB/AC3523-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas Eleitorais - PCE - Candidata - Cargo de Vereador - Epitaciolândia/AC - Eleições 2020.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Com entendimento divergente, o Desembargador Luís Camolez votou pelo provimento do pedido recursal, no sentido de aprovar a prestação de contas, com ressalvas.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600924-10.2020.6.01.0006**

Procedência: Epitaciolândia - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

RECORRENTE: SANDRO CARLOS VIEIRA ROSSI

ADVOGADO: DARCIO VIDAL CAMPOS - OAB/AC3523-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas - Candidato - Cargo de Vereador - Epitaciolândia - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Com entendimento divergente, o Desembargador Luís Camolez votou pelo provimento do pedido recursal, no sentido de aprovar a prestação de contas, com ressalvas.

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma submeteu à aprovação dos Senhores Membros da Corte e do Senhor Procurador Regional Eleitoral a proposta de alteração do Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de agosto deste ano, tendo todos anuído (com sessões nos dias 2, 3, 8, 10, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 30 e 31, todas às quinze horas, com exceção das sessões dos dias 10 e 18 que terão início às 17 horas). Ato contínuo, foi dado como aprovado o referido Calendário, com alterações. Em seguida, o Senhor Presidente informou que, na próxima sessão, dia 3, trará para continuação de julgamento o Recurso Eleitoral n. 0601528-83.2020.6.01.0001, de relatoria do Senhor Juiz Matias Mamed, do qual pediu vista. Após facultada a palavra, o Senhor Desembargador Luís Camolez agradeceu a todos que, a seu pedido, concordaram com a alteração do Calendário de Sessões deste mês, para acomodar suas viagens a serviço deste TRE (dois ventos) e do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (dois eventos). Na oportunidade, esclareceu que, além dos trabalhos da 1ª Câmara Cível, da qual é membro, e deste Tribunal, em virtude da aposentadoria do Senhor Desembargador Pedro Ranzi, foi designado para a Câmara Criminal, bem como lhe foram atribuídas Comissões do Senhor Desembargador Pedro Ranzi. Ainda com a palavra, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor comunicou que, em decorrência do término do seu biênio no dia 15 de setembro do ano em curso, espontaneamente, oficiou à Senhora Presidente do TJAC informando o fato e solicitando a votação de escolha do novo desembargador que integrará este Regional, para que não sofra solução de continuidade. Prosseguindo, participou que, na última sexta-feira, estivera com as equipes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e de outros Regionais que visitaram este TRE, as quais elogiaram as instalações do novo prédio e a forma de trabalho deste Tribunal. Informou que, na ocasião, cumprimentou individualmente a todos que estavam presentes, inclusive, a Senhora Juíza Auxiliar da Presidência do TSE, Flávia Viana, oportunidade em que colocou à disposição da Magistrada todo o Gabinete. Por sua vez, o Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Desembargador Luís Camolez pelo seu trabalho à frente deste Tribunal, em virtude de sua ausência por motivo de viagem. Na sequência, comunicou à Corte e ao Senhor Desembargador Luís Camolez que foi informado que o TJAC julgará no dia seguinte os processos de escolha dos cargos de Membros Efetivos da Classe de Desembargador e da Classe de Advogado – em substituição ao Senhor Desembargador Luís Camolez e ao Senhor Juiz Hilário Melo Júnior, respectivamente. Na oportunidade, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor informou que estivera com a Senhora Presidente do TJAC, a qual informou da possibilidade de falta de quórum para o julgamento dos aludidos feitos, tendo em vista a ausência de alguns desembargadores. Em razão disso, destacou a importância de que tais substituições não sofram solução de continuidade. O Senhor Desembargador Luís Camolez participou ainda com a Corte o fato de encontrar-se assoberbado de trabalho no TJAC (1ª Câmara Cível, Câmara Criminal, Pleno) e necessidade de conciliar com os trabalhos desta Corte. Nesse sentido, falou a respeito da dinâmica do sistema virtual de votação no Tribunal de Justiça (que ocorre em dias específicos), ocasião em que citou a Câmara Criminal, visto que, em razão da urgência das medidas, torna-se necessário proceder à votação virtual todos os dias – inclusive nos sábados e domingos. Por fim, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor asseverou que há algum tempo era favorável ao aumento do número de desembargadores no TJAC, tendo o Senhor Presidente enfatizado que o TJAC irá trabalhar para que isso ocorra. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Desembargador Francisco Djalma cumprimentou novamente os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral e os convidou para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 3 de agosto de 2022, às 15 horas, desejando-lhes uma boa tarde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às quinze horas e vinte e cinco minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 09/08/2022, às 10:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 09/08/2022, às 12:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 09/08/2022, às 12:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0519884** e o código CRC **9E5C9D2A**.